



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - ☎ (13) 3864-6400 - CNPJ 46.582.185/0001-90 - E-Mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

DECRETO Nº 1095, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

“Regulamenta o art. 52 da Lei nº. 916, de 17 de junho de 2008,, que autoriza a distribuição de resíduo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação e dá providências correlatas”.

JOÃO BATISTA DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. – Nos termos do art. 52 da Lei nº. 916, de 17 de dezembro de 2008, fica regulamentado o “Prêmio de Valorização Funcional” aos docentes, titulares de emprego, aos ocupantes de cargos de suporte pedagógico e postos de trabalho, bem como e aos servidores do magistério da Rede Estadual de Educação em exercício na Rede Municipal por força do Convênio de Municipalização do Ensino, que estiverem no exercício de suas funções junto à educação básica do município na data de 15 de dezembro do ano relativo ao exercício em que houver resíduo.

Parágrafo Único: Para os servidores do magistério da Rede Estadual de Ensino afastados junto à municipalidade, o prêmio inicial a que se refere o *caput* do artigo 3º corresponderá à metade do valor apurado para os servidores efetivos da rede municipal.

Art. 2º. - O “Prêmio de Valorização Funcional” constitui vantagem pecuniária a ser concedida na forma prevista no presente Decreto, pago com recursos remanescentes apurados no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB -, referente aos 60% (sessenta por cento) destinados ao pagamento dos profissionais do magistério, nos



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - ☎ (13) 3864-6400 - CNPJ 46.582.185/0001-90 - E-Mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

termos do inciso XII, art. 60, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias e art. 22 da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 3º - Inicialmente, o "Prêmio" terá valor único para todos os servidores, respeitada a jornada semanal de trabalho, sendo posteriormente apurada a pontuação obtida por cada servidor nos seguintes fatores:

I – Assiduidade:

- a) 14 (quatorze) pontos para o servidor que não registrou nenhuma falta durante o exercício;
- b) 13 (treze) pontos para aquele que registrou até 2 (duas) faltas;
- c) 12 (doze) pontos para aquele que registrou até 4 (quatro) faltas;
- d) 11 (onze) pontos para aquele que registrou até 6 (seis) faltas;
- e) 10 (dez) pontos para aquele que registrou até 8 (oito) faltas;
- f) 8 (oito) pontos para aquele que registrou até 10 (dez) faltas;
- g) 6 (seis) pontos para aquele que registrou até 12 (doze) faltas;
- h) 4 (quatro) pontos para aquele que registrou até 13 (treze) faltas;
- i) 2 (dois) pontos para aquele que registrou até 14 (quatorze) faltas;
- j) nenhum ponto para aquele que registrou mais de 14 (quatorze) faltas.

II – Indicador de sucesso escolar, verificado através da taxa de aprovação de alunos na sala em que atuou durante o exercício financeiro no qual sobrevieram os resíduos a que se refere o artigo 1º deste Decreto, na seguinte conformidade:

- a) 3 (três) pontos para aquele cuja classe registrar taxa de aprovação de alunos igual a 100%;
- b) 2 (dois) pontos para aquele cuja classe registrar taxa de aprovação de alunos entre 90% e 100%;
- c) 1 (um) ponto para aquele cuja classe registrar taxa de aprovação de alunos entre 80% e 89%;
- d) nenhum ponto para aquele cuja classe registrar taxa de aprovação de alunos inferior a 80%.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - ☎ (13) 3864-6400 - CNPJ 46.582.185/0001-90 - E-Mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

§1º - Aos servidores do Quadro do Magistério que atuam na Educação Infantil será atribuída a pontuação constante da alínea "a" deste inciso.

§2º - Aos servidores das classes de suporte pedagógico e ocupantes de postos de trabalho, a pontuação de que trata este inciso será aferida com base na taxa de aprovação de alunos da unidade escolar em que atuar ou do conjunto das unidades quando a atuação se der em mais de uma escola.

III - Indicador de permanência escolar, verificado através da taxa de permanência de alunos na sala em que atuou durante o exercício financeiro no qual sobrevieram os resíduos a que se refere o artigo 1º deste Decreto, na seguinte conformidade:

- a) 3 (três) pontos para aquele cuja classe registrar indicador de permanência de alunos igual a 100%;
- b) 2 (dois) pontos para aquele cuja classe registrar indicador de permanência de alunos entre 98% e 100%;
- c) 1 (um) ponto para aquele cuja classe registrar indicador de permanência de alunos entre 95% e 98%;
- d) nenhum ponto para aquele cuja classe registrar indicador de permanência de alunos inferior a 95%.

Parágrafo Único - Aos servidores das classes de suporte pedagógico e ocupantes de postos de trabalho, a pontuação de que trata este inciso será aferida com base na taxa de evasão de alunos da unidade escolar em que atuar ou do conjunto das unidades quando a atuação se der em mais de uma escola.

IV - Participação em atividades de capacitação profissional e programas de formação continuada promovidos diretamente pelo Departamento Municipal de Educação durante o exercício financeiro no qual tenham sido aferidos os resíduos, sendo considerada a totalidade de horas oferecidas no curso, na seguinte conformidade:

- a) entre 96% a 100% de frequência: (dois) pontos;
- b) entre 90% a 95% de frequência: 1 (um) ponto;
- c) abaixo de 90% de frequência: nenhum ponto.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - ☎ (13) 3864-6400 - CNPJ 46.582.185/0001-90 - E-Mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

Parágrafo Único: Será atribuída a todos os servidores a pontuação a que se refere a alínea "a" deste inciso quando, no exercício financeiro em que houver resíduos, não houver a promoção de atividades de capacitação profissional e programas de formação continuada.

V – Indicador de avaliação de rendimento escolar dos alunos, auferida através do mais recente Índice de Desenvolvimento da Educação Básica– IDEB publicado, na seguinte conformidade:

a) 2 (dois) pontos quando o Sistema Municipal tiver alcançado a meta estabelecida;

b) 3 (três) pontos quando o Sistema Municipal tiver superado a meta estabelecida;

c) 0 (zero) pontos quando o Sistema Municipal não tiver alcançado a meta estabelecida.

Art. 4º - Aos servidores das classes de suporte pedagógico e ocupantes de postos de trabalho serão atribuídos pontos em razão do número de alunos integrantes da(s) unidade(s) escolar(es) em que atuar, na seguinte conformidade:

a) 3 (três) pontos quando a(s) unidade(s) escolar(es) possuírem mais de 300 alunos;

b) 2 (dois) pontos quando a(s) unidade(s) escolar(es) possuírem até 200 alunos.

Art. 5º - Considera-se exercício para fins de recebimento do "Prêmio de Valorização Funcional":

I – o ano letivo para os docentes;

II – o ano civil para os servidores ocupantes de cargos de suporte pedagógico.

Parágrafo Único - Para fins de aferição do fator assiduidade, excetua-se do cômputo de faltas somente aquelas decorrentes de convocação oficial da União, do Estado ou do Município.

Art. 6º - O valor do "Prêmio de Valorização Funcional" será obtido, para os profissionais da classe de docentes, mediante a soma do número de pontos, em escala



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - ☎ (13) 3864-6400 - CNPJ 46.582.185/0001-90 - E-Mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

de 0 (zero) a 25 (vinte e cinco) pontos, sendo que o número de pontos obtido pelo servidor terá peso 4 (quatro), obtendo-se dessa operação o percentual de valor do prêmio, conforme segue: **n° de pontos x 4,0 = percentagem a ser aplicada sobre o valor integral do prêmio.**

§1º - Para os profissionais da classe de suporte pedagógico, o valor a que se refere o *caput* será obtido mediante a soma do número de pontos, em escala de 0 (zero) a 28 (vinte e oito) pontos, sendo que o número de pontos obtido pelo servidor terá peso 3,57 (três inteiros e cinquenta e sete centésimos), obtendo-se dessa operação o percentual de valor do prêmio, conforme segue: **n° de pontos x 3,57 = percentagem a ser aplicada sobre o valor integral do prêmio.**

§ 2º - O valor do “Prêmio de Valorização Funcional” será calculado proporcionalmente ao tempo trabalhado, sendo este apurado em dias.

§ 3º - O valor do “Prêmio” a que se refere o presente artigo corresponde à jornada de 30 (trinta) horas semanais e à quantidade de 200 (duzentos) dias letivos, sendo que os servidores que cumprirem outras jornadas ou cuja modalidade de ensino cumprir outra quantidade de dias letivos, inclusive os ocupantes de empregos e funções docentes de suporte pedagógico, receberão o “Prêmio” em valor proporcional.

Art.7º - Havendo resíduo de recursos em consequência dos descontos sobre o valor integral do “Prêmio”, decorrentes da pontuação obtida pelos servidores, o mesmo será redistribuído entre os servidores que obtiveram percentagem entre 80% e 100%, apurada através da fórmula prevista no art. 6º deste Decreto.

Art. 8º - O “Prêmio de Valorização Funcional” a que se refere o presente Decreto:

I – será pago ao final do exercício financeiro e não será incorporado, em nenhuma hipótese, ao vencimento do servidor;

II – não será computado para cálculo de vantagens pecuniárias;



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - ☎ (13) 3864-6400 - CNPJ 46.582.185/0001-90 - E-Mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

III – não será considerado para o cálculo de percentual de 1/3 (um terço) de férias e do 13º (décimo terceiro) salário;

IV – terá incidência de descontos na forma da lei.

Art. 9º. – As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotação própria de orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 10. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 968 de 27 de dezembro de 2006 e demais disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 23 de dezembro de 2009.

JOÃO BATISTA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na data supra


MARIA MÔNICA ZANON

Diretora do Depto. de Adm./Planejamento